
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 357, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade para que as empresas de Transportes Coletivo do Município de Iranduba fiquem obrigadas a fornecer Bilhete Único aos usuários do Transporte Coletivo e a criar postos de venda Estudantis, universitários no Município de Iranduba e dá outras providências.

FRANCISCO GOMES DA SILVA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de Transporte Público coletivo a fornecer o bilhete único aos usuários do transporte coletivo, aos estudantes de ensino fundamental e médio, aos estudantes universitários, a ser utilizado em qualquer empresa que atue no Município de Iranduba.

Art. 2º - Ficam obrigadas as empresas de Transporte Coletivo a criarem postos de venda do Bilhete Único na sede e outro no Cacau Pirera, que deverá funcionar de Segunda-feira a sexta-feira das 08:00 horas da manhã até as 17 horas da tarde em dias úteis. Ficando as mesmas responsáveis pela venda, recebimento e compensação do bilhete único.

Art. 3º - Ficam obrigadas as empresas de Transporte Público Coletivo receberem bilhete único de ambas as empresas, podendo as mesmas fazerem a devida compensação, facilitando assim o transporte dos usuários do transporte coletivo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em 03 de Dezembro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:82F84BF2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/12/2018. Edição 2256
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>